



PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N. 26, DE 2013
EMENDA AGLUTINATIVA nº 3

Institui o programa mais Médicos e dá outras providências.

Com base na Emenda n. 310 apresentada a Medida Provisória n. 621/2013 e no art. 16 do Projeto de Lei de Conversão n. 26/2013, apresenta-se a seguinte emenda aglutinativa

Art. 1º. O art. 16 do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.16 O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada, para tal fim, nos três primeiros anos de participação e, no primeiro ano de eventual prorrogação, a revalidação de seu diploma nos termos do §2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§1º. Fica vedado ao médico intercambista o exercício da medicina fora das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§2º. A participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, atestada pela coordenação do programa, é condição necessária e suficiente para o exercício da medicina no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não sendo aplicável, nos três primeiros anos, e no primeiro ano de eventual prorrogação, o art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

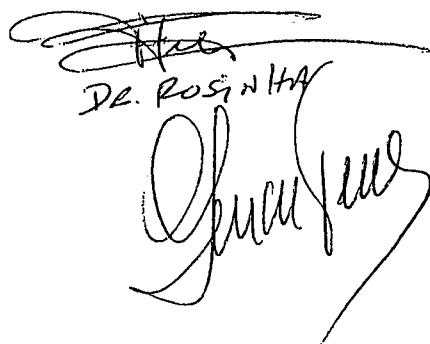


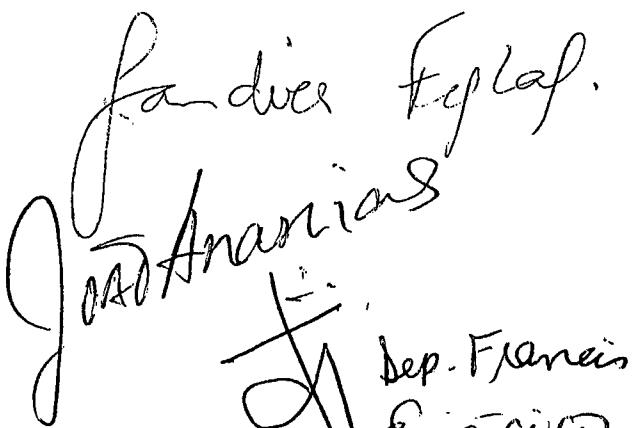
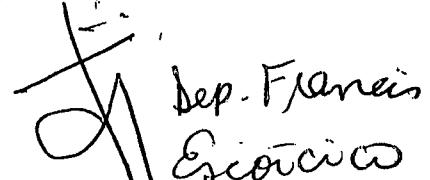
§3º. O Ministério da Saúde emitirá número de registro único para cada médico intercambista participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação, que o habilitará para o exercício da medicina nos termos do parágrafo anterior.

§4º. A coordenação do programa comunicará ao Conselho Regional de Medicina que jurisdiccionar na área de atuação a relação de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e os respectivos números de registro único.

§5º. O médico intercambista estará sujeito à fiscalização pelo Conselho Regional de Medicina.

§6º. A partir do terceiro ano de vigência desta Lei, o provimento no projeto mais médicos para o Brasil, de profissionais formados em instituições de educação superior brasileira ou com diploma revalidado, somente poderá ser realizado por integrantes de uma carreira médica específica.


Dr. Rosinha


Jânio Ananias

Dep. Francis
Escrivão
Vice-líder do PMB